

** Publicada no DOETC/MS nº 3194, de 2 de agosto de 2022, páginas 2/3.*

** Retificada no DOETC/MS nº 3196, de 3 de agosto de 2022, página 2.*

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 24, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Regulamenta a quitação de débitos mediante adesão ao Programa de Regularização Fiscal (REFIC) do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul (FUNTC), nos termos da Lei n. 5.913, de 1 de julho de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência atribuída no § 1º do art. 1º da Lei nº 5.913, de 1 de julho de 2022, e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º A adesão ao Programa de Regularização Fiscal (REFIC) para redução do valor de multas devidas ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), nos termos da Lei nº 5.913, de 1 de julho de 2022, será recebida por meio de formulário próprio, disponível no site www.tce.ms.gov.br.

Art. 2º O pedido de adesão, dos agentes públicos, deverá ser protocolizado até noventa dias da publicação desta Instrução Normativa e será distribuído à Gerência de Controle Institucional da Secretaria de Controle Externo (SECEX), que levantará as multas impostas que poderão ser objeto de inclusão no REFIC, conforme previsto no art. 1º, da Lei nº 5.913, de 01 de julho de 2022.

§ 1º Serão destacadas em relatório específico todas as multas vinculadas ao CPF do devedor aderente, correspondentes à quantidade igual ou inferior a quinhentas UFERMS, excluídos os valores procedentes de decisão singular ou colegiada, referentes à sanção de glosa ou impugnação de despesa e à multa por dano ao erário, bem como, a multa por descumprimento de Termo de Ajustamento de Gestão.

§ 2º Cabe ao Diretor da Secretaria de Controle Externo submeter à homologação do Presidente do Tribunal os pedidos de adesão ao REFIC, instruídos com informações sobre a quantidade de UFERMS de cada multa a ser quitada e o índice aplicável, bem como propor o arquivamento dos pedidos que não puderem ser deferidos.

Art. 3º O índice de redução incidirá sobre a importância da multa, convertida em reais com base no valor da UFERMS vigente na data da homologação do pedido de adesão ao REFIC pelo Presidente do Tribunal, mediante a aplicação do percentual de:

I - noventa por cento, para multas com valores equivalentes a até cento Unidades Fiscais Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul (UFERMS); [*Retificado no DOETC/MS nº 3196, de 3 de agosto de 2022, página 2.](#)

II - oitenta por cento, para multas com valores superiores a cento e vinte até cento e cinquenta UFERMS;

III - setenta por cento, para multas com valores superiores a cento e cinquenta até quinhentas UFERMS.

§ 1º Os saldos remanescentes dos parcelamentos deferidos com base no REFIS de que trata a Lei n. 5.301, de 19 de dezembro de 2018, e no art. 3º da Lei nº 5.454, de 11 de dezembro de 2019, em pagamento administrativo, poderão ser incluídos no pedido de adesão ao REFIC.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a redução da multa incidirá sobre o saldo remanescente de parcelamento, pelo percentual associado à faixa de quantidade de UFERMS apurada na data de aprovação do parcelamento.

§ 3º O pagamento da multa com redução será processado, por meio de boleto emitido pela Gerência de Controle Institucional, e efetivado em até cinco dias da sua emissão, a favor do FUNTC.

Art. 4º O pedido de adesão ao REFIC para redução de multas que se encontram em cobrança pela Procuradoria-Geral do Estado será homologado pelo Presidente do Tribunal e o pagamento será efetivado a favor do FUNTC.

§ 1º Caberá à Gerência de Controle Institucional da SECEX certificar a quitação do crédito ao FUNTC, para fim de habilitar a baixa de obrigação do devedor perante a PGE, elaborando-se relatório que será transmitido por intermédio da integração dos Sistemas da Dívida Ativa e do TCE.

§ 2º Caberá, ainda, à Gerência de Controle Institucional da SECEX, informar à Procuradoria-Geral do Estado, via sistema automatizado, os débitos aos quais foram aplicadas as reduções previstas nesta Instrução Normativa para fins de emissão do boleto de cobrança.

§ 3º O pagamento da multa, nos termos do caput deste artigo, não quita honorários, custas, emolumentos e encargos por procedimentos administrativos e judiciais, em virtude de cobranças de responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado.

§ 4º Quanto aos débitos protestados ou ajuizados, o agente público que tiver redução, mediante adesão ao REFIC, arcará com eventuais custas cartorárias integrais do protesto, emolumentos, bem como, com custas processuais e honorários advocatícios, recolhidos na forma regulamentar.

Art. 5º A quitação de multa, em razão da adesão ao REFIC, constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

Parágrafo único. A Gerência de Controle Institucional da Secretaria de Controle Externo (SECEX) certificará a existência, ou não, das condições impeditivas previstas no caput, para fins de homologação pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6º Os processos, eventuais recursos e pedidos de revisão, cujas multas forem quitadas com redução, serão submetidos ao Conselheiro Relator do feito para decidir quanto à sua extinção ou continuidade, para cumprimento de outros atos executórios.

Parágrafo único. A extinção do processo, em decorrência da certificação de cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular do Conselheiro Relator.

Art. 7º Poderão ser incluídos nos relatórios de pedido de adesão ao REFIC, para homologação do Presidente do Tribunal, as multas impostas em decisões divulgadas no DOETC-MS até a data de publicação da Lei nº 5.913, de 1 de julho de 2022.

Art. 8º Ficam sobrestados, por cento e vinte dias corridos, a tramitação dos processos que têm por objeto recurso ou pedido de revisão contestando a aplicação de multas de até quinhentas UFERMS.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 01 de agosto de 2022.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente